

PROJETO DE LEI Nº 48-64

Acrescenta um parágrafo único ao art. 117 do Código Tributário do Município.

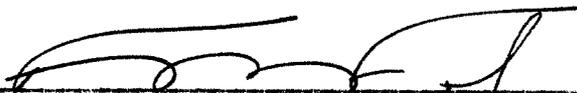
A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA:-

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 117 do Código Tributário do Município, o seguinte parágrafo único:-

"§ Único - Das decisões do Conselho Municipal de Tributos, caberá recurso para a Justiça comum — sem efeito suspensivo — dentro do prazo de 20 (vinte) dias."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de setembro de 1964.


Ver. Francisco Piorino Filho.-

X

*Os Bancos e Finanças see Justiça
21.9.64*